



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

R Antônio José da Guia, s/n – Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Ofício nº 119/2022-SEMUS.

Anajatuba, 09 de junho de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor  
**LUCAS RODRIGUES RAMOS**  
Pregoeiro Oficial da Prefeitura  
Prefeitura Municipal de Anajatuba  
Anajatuba-MA  
NESTA

**Assunto:** Solicitação de anulação do Pregão Eletrônico nº 031/2022.

Senhor Pregoeiro,

Solicitamos a Vossa Senhoria, a anulação do Pregão Eletrônico nº 31/2022 cujo objeto reside na contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para a execução de serviços técnicos, compreendendo o levantamento, relatórios, orçamentos, projetos e outros de mesma natureza, necessários à consecução da Construção do Hospital Municipal de Anajatuba de 30 leitos, tudo em conformidade com as disposições abaixo relacionadas e anexos que o integram e complementam, com área aproximada de 1.000 m<sup>2</sup>.

Nesse contexto, a anulação do certame se fundamenta no fato do órgão ter identificado erros nos quantitativos estabelecidos, bem como, a não inclusão de serviços necessários a execução do objeto o que compromete a eficiência da contratação e, por conseguinte, da licitação, falhas essas identificadas pelo setor competente que estão sendo devidamente sanadas, sendo objeto de um novo processo administrativo, e com isso, de nova licitação.

Sobre o assunto, a jurisprudência tem entendido que a existência de deficiências graves no projeto básico que impossibilitam a adequada descrição dos serviços que serão implementados na obra compromete o certame

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio José da Guia, s/n – Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

[www.anajatuba.ma.gov.br](http://www.anajatuba.ma.gov.br)

Página 1 de 2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

R Antônio José da Guia, s/n – Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

realizado, tendo em vista que tal procedimento afasta da licitação empresas que optam por não correr o risco de apresentar um orçamento elaborado sem a necessária precisão, havendo, portanto, prejuízo à competitividade do certame e à contratação da proposta mais vantajosa pela Administração Pública, o que enseja a nulidade da concorrência efetivada (Acórdão 2.819/2012-TCU-Plenário).

Ademais, outro fator preponderante para a anulação da licitação se baseia no fato da compra do terreno onde seria executado o projeto não ter sido concluída o que compromete a formalização de todo o projeto, bem como, a possibilidade de modificação do local onde será construído o hospital do município.

Dessa maneira, em conformidade com o art. 49 da Lei nº 8.666/93, assim como, das Súmulas 346 e 473, ambas, do STF, a Secretaria solicita o cancelamento da licitação, com a devida anulação do certame.

Atenciosamente,

LUIS FERNANDO  
COSTA  
ARAGAO:57503028220

Assinado de forma digital por  
LUIS FERNANDO COSTA  
ARAGAO:57503028220  
Dados: 2022.06.09 17:40:36  
-03'00'

**Luís Fernando Costa Aragão**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
Decreto nº 042/2022